

DECRETO Nº 78, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA ESTUDO E DEFINIÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE CALMON - SC”.

HÉLIO MARCELO OLENKA, Prefeito Municipal de Calmon, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas legais previstas no art. 87, VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão para definição da Planta Genérica de Valores do Município de Calmon/SC, vinculada à Secretaria de Administração e Gestão, com a finalidade de determinar os setores, os valores por metro quadrado de terrenos e construções e outros detalhes pertinentes a planta de valores imobiliários.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão:

 **CLEIDE STACHERA DE LIMA**
 **FRANCIS SIQUEIRA MICHALSKI**

II - Representante da Área Técnica:

 **INGRID KOOL**
 **RONALDO REGALIN**

III - Representantes do Setor de Tributação:

 **GILCIMAR BERNARDE JUNIOR**
 **THIAGO BERNARDI MACIEL**

IV - Representantes da Câmara de Vereadores:

 **CAROLINE MARIA SCHUH**
 **CLEVERSON CLORENI ALMEIDA**

Parágrafo único. Os membros mencionados neste artigo foram devidamente convidados pela Administração Municipal de forma prévia e concordaram com sua indicação.

Art. 3º - A Comissão se reunirá em uma ou mais sessões, para debater a definição da planta genérica, com base em estudos, avaliações e documentos apresentados.

Parágrafo único. O modelo base da planta será elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão, sendo que a Comissão discutirá os ajustes, correções, modificações e definições.

Art. 4º - A Comissão deverá emitir laudo final, em que apontará a Planta Genérica de Valores que entende adequada ao Município.

Parágrafo único. A planta definida pela Comissão terá caráter sugestivo, e somente poderá ser aplicada para fins tributários, depois de incluída em projeto de lei, que seja apreciado e aprovado pela Câmara de Vereadores, e por fim sancionado e publicado como Lei.

Art. 5º - Considera-se serviço de natureza relevante à participação nesta Comissão, e a participação não trará ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022.

HÉLIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL
Secretário de Administração e Gestão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B38B-D49A-013A-2037

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDIMAR ANSCHAU SANTIEL (CPF 063.XXX.XXX-26) em 21/11/2022 11:59:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELIO MARCELO OLENKA (CPF 792.XXX.XXX-00) em 21/11/2022 12:00:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://calmon.1doc.com.br/verificacao/B38B-D49A-013A-2037>